

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE

Ofício nº. 1.245/2019

Jequié, 03 de dezembro de 2019.

Considerando os fatos descritos no processo Administrativo n.º 4588/2019, Processo Administrativo Disciplinar n.º 04/2019 que visa apurar conduta faltosa no descumprimento do dever legal/funcional, caracterizada pela negativa de seguir as orientações da gerência quanto ao local para higienização de instrumentos odontológicos; favorecimentos a conhecidos nos tratamentos realizados, negligência na conferência do funcionamento da cadeira odontológica, bem como falta de comunicação referente a falta de materiais para o atendimento ao público.

HOMOLOGO Decisão, na qual diminui-se a pena imposta de SUSPENSÃO para a servidora LUCIANA KÁTIA SILVA VALVERDE, matrícula 4001, para 30(trinta) dias com prejuízo dos vencimentos no período de 01 a 31 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Vitor Lavinsky

Secretário Municipal de Saúde de Jequié

Vitor Lavinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 19.421

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba –Telefax. (73) 3526-8944
Email: gabsaudejequeie@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

DECISÃO

Referente ao Processo Administrativo n.º 4588/2019

Processo Administrativo Disciplinar n.º 04/2019.

SÍNTESE DOS FATOS

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora LUCIANA KÁTIA SILVA VALVERDE, matrícula n.º 4001, servidora efetiva do Município de Jequié, regime estatutário, admitida na Prefeitura Municipal de Jequié em 03/07/2006 através de concurso público.

O objeto do presente procedimento visa apurar conduta faltosa no cumprimento do dever funcional caracterizada pela negação em seguir orientação da gerência quanto ao local para higienização de instrumental odontológico; suposto favorecimento a seus "conhecidos" no tratamento odontológico, negligência na conferência do funcionamento da cadeira odontológica e relato de falta de material, quando havia materiais suficientes para o atendimento, conforme relata coordenadora da Unidade.

Sendo assim, observando a denúncia, bem como todos os fatos relatados nos autos do processo de número retro citado, eis o Parecer no que tange a análise do Recurso Administrativo interposto pelo Patrono da Servidora.

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba –Telefax. (73) 3526-8948

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

DA TEMPESTIVIDADE

A Publicação da decisão ocorreu no dia 07 de Novembro de 2019, sendo o recurso administrativo apresentado na Secretaria Municipal de Saúde de Jequié no dia 19 de Novembro de 2019.

Sendo assim, visto que, conforme o art. 108, da Lei 8.112/1990, o prazo para interposição de recurso são de 30 (trinta) dias, o presente RECURSO ADMINISTRATIVO é TEMPESTIVO.

DA ANÁLISE RECURSAL

- DO EFEITO SUSPENSIVO

Haja vista o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, bem como o pedido instado no recurso administrativo proferido pelo advogado da servidora, recebe-se o presente RECURSO ADMINISTRATIVO com EFEITO SUSPENSIVO, com fulcro no art. 109¹, da Lei nº 8.112/1990.

- DAS RAZÕES DO RECURSO

¹ Art. 109. O recurso poderá ser recebido com **efeito suspensivo**, a juízo da autoridade competente. Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba –Telefax. (73) 3526-8948

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

No que tange as razões recursais, observa-se que a referida servidora versou-se nas infrações de descumprimento de dever legal/funcional, caracterizada pela negativa de seguir as orientações da gerência quanto ao local para higienização de instrumentos odontológicos; favorecimentos a conhecidos nos tratamentos realizados, negligência na conferência do funcionamento da cadeira odontológica, bem como incomunicabilidade referente a falta de materiais para o atendimento ao público.

Com efeito, baseando-se nos fatos narrados acima, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, após o procedimento instaurado, proferiu relatório final com a penalidade sancionatória de *“ante o exposto, estando atendidos os princípios informativos do contraditório e da ampla defesa, entende-se pela aplicação da pena disciplinar de suspensão por 60 (sessenta) dias, com prejuízo dos vencimentos, uma vez comprovada a falta disciplinar grave da servidora Luciana Kátia, por ausência de zelo em sua conduta funcional, exposto os usuários a riscos de contaminação e ainda prejudicar o atendimento odontológico da unidade, o qual é dever da mesma cuidar para que seja eficiente e satisfatório”*, penalidade esta, recepcionada pela autoridade superior, o Secretário Municipal de Saúde de Jequié, Dr. Vitor Lavinsky.

Por outro lado, em sede recursal, alega-se a servidora por intermédio de seu patrono, que a comissão baseou-se unicamente no depoimento da coordenadora; que a servidora nunca respondeu a outro Processo Administrativo Disciplinar; que a comissão levou em conta tão somente o depoimento de uma testemunha, sendo esta, a coordenadora; bem como a falta de prova material sobre o caso em espeque.

Nesse ínterim, ao conferir os autos, percebe-se que é fato incontroverso que a servidora lavou material em lugar inadequado, fato além de apresentado pelo advogado, confessado pela servidora (autos fls. 225 e 227).

Por estes fatos, eis a decisão do recurso administrativo apresentado.

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba –Telefax. (73) 3526-8948

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

DECISÃO

Por derradeiro, visto o caso apresentado, bem como todos os argumentos trazidos tanto pela comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pelo patrono da servidora em análise, acata-se o pedido alternativo proferido pelo advogado em sede de recurso: *“Por ventura, se esse não for o entendimento do Ilustre Secretário, que se digne a reduzir a pena arbitrada para servidora para 1 (um) mês de afastamento com o prejuízo de seus vencimentos, uma vez que mesmo não sendo essa a pena concreta, ao menos se aproxima”*, visto os princípios basilares do devido processo legal, proporcionalidade e razoabilidade da conduta da agente e o dano causado a Administração Pública Municipal, interesse coletivo primário e secundário.

Nesse diapasão, é de suma importância analisar que este é o único vínculo empregatício da referida servidora, que a mesma não possui qualquer outro processo administrativo e/ou disciplinar que desabone a sua conduta ética e profissional.

Por estes motivos e fatos, diminui-se a penalidade aplicada a servidora LUCIANA KÁTIA SILVA VALVERDE.

Assim, a respectiva servidora, deverá ser afastada de suas atividades laborativas no período de 1º a 31 de Janeiro de 2020, com prejuízo da remuneração.

Dê ciência a decisão. Publique-se.

Após, notifique a servidora em comento, bem como, ao setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié para que, archive o presente na pasta funcional da funcionária.

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba –Telefax. (73) 3526-8948

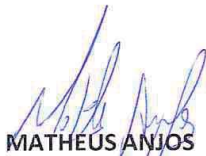
Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Todavia, com todas as ressalvas, informa que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, isto porque parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade (STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731 – SP – STJ – RHC 7165 – RO – RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Jequié/BA, 03 de Dezembro de 2019.


MATHEUS ANJOS
OAB/BA 61.075

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba –Telefax. (73) 3526-8948

Prefeitura Municipal de Jequié



RESOLUÇÃO 0020/2019

Dispõe sobre aprovação da alteração de itens do Plano de Trabalho da Associação de Surdos Centro Educacional Especializado de Jequié.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a lei municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995 e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária realizada dia 11 dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a importância do trabalho da rede Socioassistencial para o município de Jequié.

CONSIDERANDO que estamos caminhando na questão da adequação da MIROSC.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** por unanimidade a alteração de três itens no Plano de Trabalho da Associação de Surdos Centro Educacional Especializado de Jequié-Asceeje: **Ventiladores; roupeiros; tela para projeção com tripé para Data Show.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após sua publicação, revogando disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Jequié-Ba, em 11 de dezembro de 2019.

CIRO SILVA PESTANA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Jequié



RESOLUÇÃO 0021/2019

Dispõe sobre prazo de resposta para liberação do Convênio 008/2019 celebrado entre a Secretaria de desenvolvimento Social e Associação de Donas de Casa da Bahia do ano de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS, no uso da competência que lhe confere a lei municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995 e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária realizada dia 11 dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a importância do trabalho da rede Socioassistencial para o município de Jequié.

CONSIDERANDO que estamos no final do ano e até a presente data a entidade não recebeu recurso e nem resposta sobre o convênio 008/2019 encaminhado a Procuradoria do Município em setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º Solicitar que no prazo de vinte e quatro horas seja enviada a este conselho resposta sobre a situação do convênio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após sua publicação, revogando disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Jequié-Ba, em 11 de dezembro de 2019.

CIRO SILVA PESTANA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social